

*Res
330930*

Ley das dilações, & execuções.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, Daquem, & Dalem mar em África se-
nhor de Guinec & da conquista nauegação, & comer-
cio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c. Faço
saber aos que esta minha ley viré, que sendo eu enfor-
mado das muitas dilações de que as partes vlam nas
execuções das sentenças contra elles dadas, à fim de se
nam executarem as taes sentenças, nem pagarem o em
que per ellas sam condenadas, o que he causa de as ditas execuções durarem
muito tempo, & as partes vencedores não poderem auer o q̄ lhes he julgado
& de se fazerem sobre isso grādes despesas, querendo a isso prover. Ey por bē
& mando que daquy em diante na execução de qualquer sentença da moor
alçada que for passada pola Chancelaria em que a parte for citada & ouvida
& cōdenada que entregue algūa cousa certa ao vencedor, que sendo passados
os dez dias que hão de ser alsinados aa parte condenada depois de requerida
pola sentença conforme á ordenação do terceyro liuro titulo das execuções.
§. E quando a sentença. &c. Não entregando a tal cousa no dito termo, se tire
logo realmente & com effeyto de poder da parte condenada & se entregue ao
vencedor. E dizendo o condenado que tem embargos á sentença, ou á execu-
ção della, o vencedor dará fiança bastante á tal cousa, & sendo beés de raiza os
fruytos delles, & nam dando a dita fiança, a dita cousa se socreste em poder de
pessoa segura & abonada, segundo forma da dita Ordenação, & eni quanto se
assy nam fizer a dita entrega ou socreste, a parte condenada nam será ouvida
com embargos algūs, nem com sospeições de qualquer qualidade que sejam
com que venha a impedir a dita execução. E porē se yta a dita penhora ou so-
crestado o condenado vir com os embargos & sospeições q̄ tiver apre-
sentandoos perante o juyz da execução dentro de seys dias do dia da entrega
ou socreste, & se procederá no caso como for justiça. E sendo a sentença de con-
denação de dinheyro, ou de qualquer outra cousa que se costuma contar, pes-
ar, ou medir, de que jaa for se yta liquidação, o condenado nam será ouvido

com embargos algüs,nem sospeyções de qualquier qualidade que sejam ate
pagar,ou dar penhores liures & desembargados q valhão a conthia da con-
denação & custas da execução,& serem os taes penhores realmēte entregues
ás justiças que ouuerem de fazer a execução da dita sentença,ou à pessoa,ou
pessoas q as taes justiças os mandarem entregar,de maneyra que o condenado
per sy,nem per outrem nam fique per via algūa em posse dos ditos penhors.
Edando á penhora algüs beés de raiz liures & desembargados será adita par-
te condenada logo & com effeyto desapossada dos ditos beés,osquaes serão
entregues per authoridade de justiça a pessoa,ou pessoas sem sospeyta segu-
ras & abonadas,a que será mandado q nam entreguem os ditos beés,né ren-
dimento algū delles ao condenado.E pagando o dito cōdenado,ou sendotey-
ta a dita penhora,& entregue polla dita maneyra poderá requerer sua justiça
acerca dos embargos & sospeyções com que vier,vindo com os taes embar-
gos dentro de seis dias do dia que tiuer pago,ou foi feyta a dita penhora,& en-
trega,& se procederá nisso & na exetuçāo da sentença conforme ás Ordena-
ções.E mando a todos meus dcsembarquadores,corregedores,juyzes,justiças,
officiaes,& pessoas a que o conhecimento desto pertécer que assio cumprão,
guardem,& façāo inteyramente comprir & guardar.E ao Chanceler moç
que pubrique estaley na Chácelaria,& enuie logo cartas com o truelado della
sob seu sinal & meu sello aos Corregedores,& Ouvidores das comarcas,&
assí aos ouvidores das terras,em que os ditos corregedores nam entram per
via de correição,aos quaes corregedores & ouvidores mádo que a pubrique
nos lugares onde estiuerm,& a façāo publicarem todos os lugares de suas co-
marcas & ouvidorias pera q a todos seja notorio.E esta se registará nos liuros
das Relações das casas da Supriçāo & do Siuel em que se registão as semel-
lhantes prouisões.Iorge da costa a fez em Lixboa a trinta dias do mes de No-
vembro anno do nacemento de nosso senhor Iesu Christo de mil & quinhen-
tos & cincoenta & sete.Manuel da costa afez escreuer.

~~Ref~~
~~330920~~